

**CONTRATO Nº 039/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                                          |                          |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------|
| <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> |                          |                                           |
| <b>ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO</b>                                                                             | <b>CIDADE: ARACAJU</b>   | <b>UF.: SERGIPE</b>                       |
| <b>CNPJ Nº 08.042.552/0001-74</b>                                                                                                        |                          |                                           |
| <b>REPRESENTANTE</b>                                                                                                                     | <b>LEGAL:</b>            | <b>NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE</b> |
| <b>DIRETOR PRESIDENTE</b>                                                                                                                |                          |                                           |
| <b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>                                                                                                              |                          | <b>PROFISSÃO: ECONOMISTA</b>              |
| <b>CPF N.º</b> [REDACTED]                                                                                                                | <b>RG N.º</b> [REDACTED] | <b>SSP/SE</b>                             |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                             |                                                                                  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | <b>W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA</b>                               |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | <b>RUA SERGIPE, Nº 1251, BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS, CEP: 49075-540, ARACAJU/SE</b> |
| <b>TELEFONE:</b>            | <b>(79) 3259-2444</b>                                                            |
| <b>Nº DO CNPJ:</b>          | <b>32.875.635/0001-29</b>                                                        |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>  | <b>270864032</b>                                                                 |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | <b>IVONALDO SANTOS</b>                                                           |
| <b>Nº DO CPF:</b>           | [REDACTED]                                                                       |
| <b>Nº DO RG:</b>            | [REDACTED] SSP/SE                                                                |

O presente contrato é celebrado com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de material de expediente, com o intuito de atender às demandas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SergipePrevidência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de forma integral, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a plena execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). O que serão pagos em parcela única após a entrega do material.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa (de forma imediata) por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

Os materiais serão fornecidos de acordo com o Termo Referência, nas condições bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução

do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | ESTIMATIVA ANUAL |
|----------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------------|
| 37201                | 09.122.0036                          | 0869               | 3.3.90.30           | 1899             | R\$ 7.100,00     |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do **Contratante**, observando os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade dos materiais a serem entregues;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **Contratante**, sem prévia e expressa anuência deste;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da **Contratante**;

II - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do fornecimento dos materiais;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **Contratada**;
- d) Efetuar o pagamento correspondente aos materiais fornecidos pela **Contratada**, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Permitir o livre acesso dos representantes da **Contratada** às dependências do **Contratante**, quando necessário à execução do objeto contratual;
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, por meio dos representantes designados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a)Constam do Processo Administrativo nº 1133/2025;

b)Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do  
Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, sendo designados:

I – Fiscal do Contrato: BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS CALLADO, CPF: [REDACTED] RG: n.º: [REDACTED]

II – Gestor do Contrato: EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º [REDACTED] RG n.º: [REDACTED].

III – Agente de Contratação: LUCAS SILVA PEDROSA, CPF: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED]

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE.

xx de Outubro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**SERGIPEPREVIDÊNCIA**

**IVONALDO**  
**SANTOS:11672**  
**544572**

Assinado de forma digital  
por IVONALDO  
SANTOS:11672544572  
Dados: 2025.10.30  
14:40:11 -03'00'

**IVONALDO SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5N2Z-EBYK-WKLU-BJ5P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 06/11/2025 09:53:58 (Certificado Digital)
- IVONALDO SANTOS 30/10/2025 14:40:11 (Certificado Digital)